



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023-SCC/CDSA
CREDENCIAMENTO Nº XX/2023-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 114/2022-GAB/CDSA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DE
SANTANA – CDSA E A EMPRESA
XXX, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR
DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380 - Bairro Novo Horizonte - Santana - AP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 628868 – SSP/AP, inscrito no CPF nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, nº 388, bairro Vila Amazonas – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303/2016;
Credenciamento nº xx/2023-CPL/CDSA
Processo nº 114/2022 – SCC/CDSA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da Companhia Docas de Santana, que possibilitem a aquisição de gêneros de alimentação em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CDSA, de acordo com as condições, quantitativos e especificações mínimas constantes no **Termo de Referência** que integra o Processo nº 114/2022-GAB/CDSA, gerador deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de empregados da CIA DOCAS DE SANTANA, previsto para a utilização do benefício é de 56 (cinquenta e seis) empregados, sendo



que poderá haver variação desse número em função de desligamentos, nomeações e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei n.º 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado em conformidade com o que consta no **termo de referência que integra o processo nº 114/2022-GAB/CDSA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor dos créditos será de R\$ 1.533,37 (mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) mensalmente creditados nos cartões de aproximadamente 56 (cinquenta e seis) empregados da CIA DOCAS DE SANTANA, valor este que poderá ser alterado a critério da Diretoria da CDSA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Será observado o que constar nos itens 5, 6 e 7 do termo de referência do processo nº 114/2022-GAB/CDSA no que concerne à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços do presente instrumento, **além das obrigações constantes no Termo de referência do processo supracitado**, a **CONTRATADA**, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com a proposta comercial e termo de referência constantes no processo nº 114/2022 – GAB/CDSA;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas,



- previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
4. Manter efetiva e permanente fiscalização sobre atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos respectivos contratos de trabalho;
 5. Manter técnicos habilitados em serviço;
 6. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
 7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
 8. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
 9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
 10. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 11. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais conforme exigido neste instrumento;
 12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções;
 13. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, **além das obrigações constantes no Termo de referência do processo supracitado, caberá à CONTRATANTE:**

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
2. Designar a **chefe da Divisão Administrativa** para exercer a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
3. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
6. Permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso às dependências da CDSA, caso necessário;
7. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço global estimado dos serviços objeto deste contrato, já incluídos todos os seus custos, será de até R\$ xxx (xxxx), sendo o valor mensal estimado de até R\$ xxx (xxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal eletrônica de Serviços não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não



aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal eletrônica de Serviços pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) verificação de pendência junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da Nota Fiscal eletrônica de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento referente ao mês de início ou de extinção do período contratual dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;



VI - Nota Fiscal Eletrônica discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal, **no ato da emissão da primeira nota fiscal eletrônica junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após apresentada a referida comprovação citada no parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, **devendo tal comprovação ser entregue junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta, no ato da emissão da nota fiscal eletrônica.**

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

O reajuste do valor do contrato somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, vedado a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo alterações deste contrato que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE**, Natureza 02.05.33 - Vale alimentação.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO.

Este contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este instrumento poderá ser alterado somente quando houver acordo entre as partes, de acordo com as possibilidades elencadas no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim – **chefe da Divisão Administrativa**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **CONTRATANTE** anotarà em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação.
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o Contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar e contratar com a Companhia Docas de Santana nos casos de:
 - 1. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - 2. cometer algum tipo de fraude na execução do Contrato;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, sendo garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “B” e “C” do caput desta cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das demais obrigações pela CONTRATADA implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta e;
- b) Termo de referência do processo nº 114/2022 – GAB/CDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Santana, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



CIA DOCAS DE SANTANA

Santana-AP, xx de xx de 2023.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana
Decreto nº 026/2021–PMS
CONTRATANTE

XXX
XXX
CONTRATADA